



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

DESPACHO

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, determino a divulgação dos Critérios de Ponderação Curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores do meu Gabinete, aprovado em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação do GSRITJ, realizada a 4 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 5 dias de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

(Paula Cristina Baptista Margarido)

AN

7

82

h.

Henno3

f.

Vila Avela

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

(SIADAP-RAM 3)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

A. ENQUADRAMENTO

O artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, prevê, que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho, nos termos nele previstos, ou se o trabalhador pretender a sua alteração, pode requerer a avaliação por ponderação curricular, a ser realizada nos termos do artigo 40.º do referido diploma legal.

Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, a avaliação do desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes é realizada anualmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 39.º e do artigo 40.º, do citado diploma.

A fim de garantir o cumprimento dos prazos, deve o Núcleo de Recursos Humanos informar, na primeira quinzena de dezembro do ano que antecede a avaliação, os trabalhadores com vínculo de emprego público abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, que não disponham de avaliação anterior que revele ou pretendam a sua alteração, que devem requerer a avaliação por ponderação curricular.

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 40.º do referido diploma, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador até 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, mediante requerimento apresentado à Ex.ª Senhora Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o qual deverá ser acompanhado do currículo do trabalhador, referente aos últimos 3 anos, da documentação comprovativa do exercício dos cargos, funções ou atividades, bem como de outra

documentação que o trabalhador considere relevante e que permita ao superior hierárquico fundamentar a proposta de avaliação.

Assim, e atendendo ao artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, estabelece-se os critérios a aplicar aos trabalhadores do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (GSRITJ), que solicitem a ponderação curricular.

B. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP);
- Valorização curricular (VC);
- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Nas carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», é substituído por «exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas» ou «exercício de funções de coordenação nos termos legais previstos».

C. ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP-RAM 3, sendo os critérios de ponderação curricular, para cada grupo profissional, valorados da seguinte forma:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por «**habilitação académica**» a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «**habilitação profissional**» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração deste critério são consideradas as habilitações legalmente exigíveis na respetiva carreira.

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida ou equiparada para a função à data de integração na carreira	3
Habilitação superior à legalmente exigida na carreira	5

2. Experiência profissional (EP)

Para a avaliação da EP são ponderados dois fatores:

a) Tempo efetivo de exercício de funções na carreira (TEFC):

No TEFC pondera-se e valora-se o tempo de serviço efetivo de funções, valorando-se do seguinte modo:

TEFC	Valoração
------	-----------



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Inferior a 5 anos de serviço efetivo de funções	1
De 5 a 10 anos de serviço efetivo de funções	3
Superior a 10 anos de serviço efetivo de funções	5

b) Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFAP):

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a participação como elemento efetivo de júri em concursos, bem como a atividade de formador/orador em seminários, conferências, colóquios, palestras, ações de formação e outras atividades de idêntica natureza, decorridos nos últimos 3 anos de carreira.

EFAP	Valoração
Ausência de evidências de participação	1
Participação entre 1 a 2 ações consideradas	3
Participação em 3 ou mais ações consideradas	5

A pontuação da EP corresponde à média ponderada da pontuação obtida nos parâmetros TEFC e EFAP, expressos através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{TEFC + EFAP}{2}$$

3. Valorização curricular (VC)

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, palestras, conferências e seminários realizados nos últimos 3 anos, diretamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

relacionadas com a área funcional e o posto de trabalho do avaliado, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, com relevância para as funções que exerce, e são quantificadas em função da seguinte relação:

VC	Valoração
Frequência com duração inferior a 20 horas	1
Frequência com duração de 20 a 100 horas	3
Frequência com duração superior a 100 horas	5

4. Exercício de cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (ECD)

São considerados **cargos ou funções de reconhecido interesse público**, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem **cargos ou funções de relevante interesse social**, os seguintes: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para este critério será valorado o exercício efetivo em cargos ou funções no decorrer dos últimos 3 anos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

ECD	Valoração
Sem exercício de cargos ou funções	1
Exercício de cargos ou funções por período inferior a 3 anos	3
Exercício de cargos ou funções por período igual ou superior a 3 anos	5



CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E CARREIRA SUBSISTENTE

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por «**habilitação académica**» a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «**habilitação profissional**» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração deste critério são consideradas as habilitações legalmente exigíveis na respetiva carreira.

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida ou equiparada para a função à data de integração na carreira	3
Habilitação superior à legalmente exigida na carreira	5

2. Experiência profissional (EP)

Para a avaliação da EP são ponderados dois fatores:

a) Tempo efetivo de exercício de funções na carreira (TEFC):

No TEFC pondera-se e valora-se o tempo de serviço efetivo de funções, valorando-se do seguinte modo:

TEFC	Valoração
Inferior a 5 anos de serviço efetivo de funções	1
De 5 a 10 anos de serviço efetivo de funções	3
Superior a 10 anos de serviço efetivo de funções	5

b) Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFAP):

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a participação como elemento efetivo de júri em concursos, bem como a atividade de formador/orador em seminários, conferências, colóquios, palestras, ações de formação e outras atividades de idêntica natureza, decorridos nos últimos 3 anos de carreira.

EFAP	Valoração
Ausência de evidências de participação	1
Participação entre 1 a 2 ações consideradas	3
Participação em 3 ou mais ações consideradas	5

A pontuação da EP corresponde à média ponderada da pontuação obtida nos parâmetros TEFC e EFAP, expressos através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{TEFC + EFAP}{2}$$

3. Valorização curricular (VC)

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, palestras, conferências e seminários realizados nos últimos 3 anos, diretamente relacionadas com a área funcional e o posto de trabalho do avaliado, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

interesse público ou relevante interesse social, com relevância para as funções que exerce, e são quantificadas em função da seguinte relação:

VC	Valoração
Frequência com duração inferior a 20 horas	1
Frequência com duração de 20 a 80 horas	3
Frequência com duração superior a 80 horas	5

- 4. Exercício de cargos de chefia de unidades e subunidades orgânicas, ou de coordenação nos termos legais previstos, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (ECD)**

São considerados **cargos ou funções de reconhecido interesse público**, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos de chefia de unidades e subunidades orgânicas/coordenação; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem **cargos ou funções de relevante interesse social**, os seguintes: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Para este critério será valorado o exercício efetivo em cargos ou funções no decorrer dos últimos 3 anos:

ECD	Valoração
Sem exercício de cargos ou funções	1
Exercício de cargos ou funções por período inferior a 3 anos	3
Exercício de cargos ou funções por período igual ou superior a 3 anos	5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por «**habilitação académica**» a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado. Entende-se por «**habilitação profissional**» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração deste critério são consideradas as habilitações legalmente exigíveis na respetiva carreira.

HAP	Valoração
Habilitação igual à legalmente exigida ou equiparada para a função à data de integração na carreira	3
Habilitação superior à legalmente exigida na carreira	5

2. Experiência profissional (EP)

Para a avaliação da EP são ponderados dois fatores:

a) Tempo efetivo de exercício de funções na carreira (TEFC):

No TEFC pondera-se e valora-se o tempo de serviço efetivo de funções, valorando-se do seguinte modo:

TEFC	Valoração
Inferior a 5 anos de serviço efetivo de funções	1
De 5 a 10 anos de serviço efetivo de funções	3
Superior a 10 anos de serviço efetivo de funções	5

b) Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFAP):

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço, a participação como elemento efetivo de júri em concursos, bem como a atividade de formador/orador em seminários, conferências, colóquios, palestras, ações de formação e outras atividades de idêntica natureza, decorridos nos últimos 3 anos de carreira.

EFAP	Valoração
Ausência de evidências de participação	1
Participação entre 1 a 2 ações consideradas	3
Participação em 3 ou mais ações consideradas	5

A pontuação da EP corresponde à média ponderada da pontuação obtida nos parâmetros TEFC e EFAP, expressos através da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{TEFC + EFAP}{2}$$

3. Valorização curricular (VC)

Neste fator é ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, palestras, conferências e seminários realizados nos últimos 3 anos, diretamente relacionadas com a área funcional e o posto de trabalho do avaliado, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, com relevância para as funções que exerce, e são quantificadas em função da seguinte relação:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

VC	Valoração
Frequência com duração inferior a 20 horas	1
Frequência com duração de 20 a 60 horas	3
Frequência com duração superior a 60 horas	5

4. Exercício de cargos de chefia de unidades e subunidades orgânicas, ou de coordenação nos termos legais previstos, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (ECD)

São considerados **cargos ou funções de reconhecido interesse público**, os seguintes: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos de chefia de unidades e subunidades orgânicas/coordenação; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Constituem **cargos ou funções de relevante interesse social**, os seguintes: cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para este critério será valorado o exercício efetivo em cargos ou funções no decorrer dos últimos 3 anos:

ECD	Valoração
Sem exercício de cargos ou funções	1
Exercício de cargos ou funções por período inferior a 3 anos	3
Exercício de cargos ou funções por período igual ou superior a 3 anos	5

D. AVALIAÇÃO FINAL

A quantificação da avaliação final exprime-se na ponderação curricular (PC) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$PC = (HAP * 0,10) + (EP * 0,55) + (VC * 0,20) + (ECD * 0,15)$$

Em que:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP) - 10%;
- Experiência profissional (EP) - 55%;
- Valorização curricular (VC) - 20%;
- Exercício de funções dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD) - 15%.

Sendo que, a avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala prevista na legislação em vigor, expressa na seguinte escala:

- **Desempenho muito bom**, corresponde a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- **Desempenho bom**, corresponde a uma avaliação final de 3,500 a 3,999 valores;
- **Desempenho regular**, corresponde a uma avaliação final de 2 a 3,499 valores;
- **Desempenho inadequado**, corresponde a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Ponderação Curricular SIADAP - RAM 3

Nos termos do Artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, e deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/____.

Periodo em avaliação

Identificação

Nome:

Serviço:

Categoria:

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP), considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração na carreira, nos seguintes termos:

Técnico Superior	Assistente Técnico e Carreira Subsistente	Assistente Operacional	Valoração	X	Classificação
Titular de habilitação legalmente exigida equiparada para a função à data de integração na carreira	Titular de habilitação legalmente exigida equiparada para a função à data de integração na carreira	Titular de habilitação legalmente exigida equiparada para a função à data de integração na carreira	3		0
Titular de habilitação superior legalmente exigida na carreira	Titular de habilitação superior legalmente exigida na carreira	Titular de habilitação superior legalmente exigida na carreira	5		

2. Experiência profissional (EP)

2.1. Tempo efetivo de exercício de função na carreira (TEFC)

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior a 5 anos de serviço efetivo de funções	1		0
De 5 a 10 anos de serviço efetivo de funções	3		
Superior a 10 anos de serviço efetivo de funções	5		

2.2. Exercício de funções no âmbito de ações ou projetos de relevante interesse (EFAP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, no decorrer dos últimos 3 anos:

- » Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outras de idêntica natureza;
- » Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- » Participação como orador/ formador em seminários, conferências, colóquios, palestras, ações de formação ou outros equiparados.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	1		0
Participação entre 1 a 2 das ações consideradas	3		
Participação em 3 ou mais das ações consideradas	5		

$$EP = \frac{TEFC + EFAP}{2} = 0$$

3. Valorização curricular (VC), considera a frequência em ações de formação, conferências, seminários, ou outros, nos últimos 3 anos.

Técnico Superior	Assistente Técnico e Carreira Subsistente	Assistente Operacional	Valoração	X	Classificação
Frequência com duração inferior a 20 horas	Frequência com duração inferior a 20 horas	Frequência com duração inferior a 20 horas	1		0
Frequência com duração de 20 a 100 horas	Frequência com duração de 20 a 80 horas	Frequência com duração de 20 a 60 horas	3		
Frequência com duração superior a 100 horas	Frequência com duração superior a 80 horas	Frequência com duração superior a 60 horas	5		

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical (ECD), considera o exercício efetivo em cargos ou funções no decorrer dos últimos 3 anos.

	Valoração	X	Classificação
Sem exercício de cargos ou funções	1		0
Com exercício de cargos ou funções por período até 3 anos	3		
Com exercício de cargos ou funções por período superior a 3 anos	5		

Avaliação final quantitativa (AFQT):

$$AFQT = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

$$AFQT = 0,000$$

Avaliação final qualitativa (AFQL):

$$AFQL =$$

O imediato superior hierárquico, _____

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, e da deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/__, tendo sido atribuída a menção de Desempenho _____, correspondendo a _____, conforme consta da respetiva ata.

O dirigente máximo do serviço, _____

Tomei conhecimento, _____